



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais - CNPJ 17.694.852/0001-29

### LEI Nº 1.607 DE 14 DE MARÇO DE 2.025

#### **PROÍBE A QUEIMA, SOLTURA E MANUSEIO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE IMPACTO SONORO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Buenópolis/MG, por seus representantes legais, aprovou e eu, José Alves, Prefeito Municipal, no uso legal de minhas atribuições, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica proibido no Município de Buenópolis - MG, a utilização de fogos de artifício e explosivos, assim como quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso, permitindo-se somente a utilização de artefatos sem estampido e silencioso, a fim de proteger o bem-estar social e o meio ambiente.

**§1º.** Para os efeitos desta Lei, consideram-se fogos de artifício e explosivos sem estampido aqueles que produzam apenas o efeito visual, sem emissão de ruído.

**§2º.** Em todas as atividades comemorativas desenvolvidas no Município de Buenópolis serão utilizados apenas fogos de artifício e similares silenciosos.

**Art. 2º.** A proibição de que trata esta Lei estende-se a todo o Município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

**Parágrafo único.** A presente Lei se aplica a eventos oficiais promovidos pelo Poder Público e eventos particulares promovidos por pessoa física ou pessoa jurídica.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais - CNPJ 17.694.852/0001-29

**Art. 3º.** Aquele que não atender o dispositivo nesta Lei, será multado em 100 (cem) Unidades Fiscais do Município.

**Parágrafo Único.** Em caso de reincidência, a multa será em valor dobrado e, se tratando de pessoa jurídica, além da multa, em caso de reincidência em um mesmo ano, poderá ser cassado o alvará de autorização.

**Art. 4º.** A fiscalização dos dispositivos constantes nesta Lei será de competência dos órgãos competentes da Administração Municipal, das forças policiais e por qualquer cidadão.

**Art. 5º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de noventa dias.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

Buenópolis/MG, 14 de Março de 2025.

  
JOSE ALVES  
PREFEITO MUNICIPAL